



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 5/2012

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela BIÓLOGA CASSIANA MARCHESAN - CRBio 81335, a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

<p><b>EMPREENDEDOR:</b> CARLOS JOSÉ DA SILVEIRA <b>CPF ou CNPJ:</b> 253.464.900-00 <b>ENDEREÇO:</b> LINHA RINCÃO <b>MUNICÍPIO:</b> TAQUARUCU DO SUL - RS <b>PROCESSO:</b> 39 / 2009 <b>RAMO DE ATIVIDADE:</b> 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - 500,00</p>	<p><b>PROTOCOLO:</b> 43 / 2012</p>
---	------------------------------------

**1. Localização:** LINHA RINCÃO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 27°25'37,8" – LONGITUDE 053°31'48,9";

**3. Responsável Técnico:** TÉCNICO EM AGROPECUARIA VALDECIR AUGUSTINI - CREA RS 040809 ART: 6277411.

#### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1- Quanto a localização da área de criação de suínos e das estruturas de armazenagem de dejetos (esterqueira e composteira):**

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.7 No **entorno do empreendimento deverá apresentar cortina vegetal**, preferencialmente com espécies nativas.

**2 – Quanto às condições da propriedade:**

- 2.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água e das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/2002.
- 2.2 Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 2.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e /ou Receituário Veterinário;
- 2.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/1993, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/2000;
- 2.6 Armazenar medicamentos em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz, separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 2.7 As Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser isoladas com ceca de arame farpado, podendo haver locais de passagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **Para obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos, croqui de localização das instalações num raio de 1.000 metros;
- 3 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental a ser efetuada junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;
- 5 - Termo de cumprimento de todas as condições e restrições contidas nesta LI.

### **Para a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 2- Cronograma de implantação, croqui de localização das instalações a serem construídas;
- 3- Laudo da situação das obras do empreendimento;
- 4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental;
- 5- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
20/04/2012 à 20/04/2013**

Taquarucu do Sul, 20 de abril de 2012.

**ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ**  
Licenciadora

**CARLOS JOSÉ DA SILVEIRA**  
Empreendedor